



**SINDIFISCO**  
**NACIONAL**  
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

# **Reajuste da Indenização de Transporte: subsídio para debate**

**Elaboração: Departamento de Estudos  
Técnicos do Sindifisco Nacional**

Brasília-DF, junho de 2022

## **Diretoria Executiva Nacional**

### **Presidente**

Isac Moreno Falcão Santos

### **1º Vice-Presidente**

Tiago Barbosa de Paiva Almeida

### **2ª Vice-Presidente**

Natália Ribeiro Nobre Saraiva

### **Secretário-Geral**

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima

### **Diretor-Secretário**

Samuel Hilário Rebechi

### **Diretor de Administração e Finanças**

Luiz Cláudio de Araújo Martins

### **1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Luís Sérgio Borges Fantacini

### **2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Marcos Barbonaglia da Silva

### **Diretor de Assuntos Jurídicos**

Cleber Magalhães

### **1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Celso José Ferreira de Oliveira

### **2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Marcelo Porto Rodrigues

### **Diretora de Defesa Profissional**

Nory Celeste Sais de Ferreira

### **Diretor-Adjunto de Defesa Profissional**

Glauco José Eggers

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

### **Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Marcelo Lettieri Siqueira

### **Diretor de Comunicação Social**

Helder Costa da Rocha

### **Diretor-Adjunto de Comunicação Social**

Gabriel Corrêa Pereira

### **Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Roberto Toshiro Kasai

### **Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Wilson Luiz Müller

### **Diretor de Plano de Saúde**

Adriano Lima Corrêa

### **Diretor-Adjunto de Plano de Saúde**

José Afonso Silva Ramos

### **Diretor de Assuntos Parlamentares**

Florianos Martins de Sá Neto

### **Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares**

Patrícia Fiore Cabral

### **Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais**

Dão Real Pereira dos Santos

### **Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais**

Maria de Lourdes Nunes Carvalho

### **Diretores Suplentes**

Alexandre Teixeira

Dejanira Freitas Braga

Aníbal Rivani Moura

## **Diretoria de Estudos Técnicos**

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

### **Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Marcelo Lettieri Siqueira

### **Equipe Técnica:**

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado Sênior

Juliana de Fátima Ribeiro Mota

Administradora, Assessora Técnica Especializada Pleno



### **Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11

Brasília/DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: [estudostecnicos@sindifisconacional.org.br](mailto:estudostecnicos@sindifisconacional.org.br)

**É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte**

# Análise dos Auxílios concedidos aos Auditores-Fiscais da Receita Federal

## 1. A Indenização de Transporte

### 1.1. Introdução

A indenização de transporte, consoante o art. 60 da Lei 8.112/90, será concedida ao servidor que fizer uso dos meios próprios de locomoção durante as atividades laborais que exijam a realização de serviços externos por força das atribuições impostas pela função específica do cargo.

Serviço externo é definido como todo aquele realizado fora do espaço físico do órgão de lotação do servidor, incluindo o realizado em unidade administrativa do mesmo órgão, no desempenho de atribuições próprias do cargo. Só faz jus à indenização de transporte o servidor que é detentor de cargo efetivo.

O valor é pago por meio de pecúnia e não é incorporado ao vencimento, remuneração ou provento; não se acumula com outros auxílios nem é caracterizado como prestação salarial in natura. Os recursos para a sua concessão são provenientes do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, “condicionado o seu pagamento ao prévio atestado da realização dos serviços externos pela chefia imediata”.<sup>1</sup>

Essa indenização somente foi regulamentada quatro anos após sua instituição. Seu contorno atual está estabelecido no Decreto nº 3.894, de 21 de setembro de 1999, com normatização da Portaria Normativa da Secretaria de Recursos Humanos nº 8 de 7 de outubro de 1999. Precederam a sua regulamentação vigente os seguintes Decretos: nº 1.238, de 12 de setembro de 1994, e nº 2.703, de 03 de agosto de 1998.

O primeiro estabeleceu em seu art. 2º, que o seu valor corresponderia a 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do maior vencimento básico do servidor público.

Já o segundo, alterou a disciplina de concessão da *indenização de transporte*, estabelecendo condições, limitações e critérios. O art. 2º estabeleceu que a indenização de transporte correspondesse a setenta por cento do maior vencimento básico da tabela de que trata o Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996.

E, por fim, o valor da indenização atual, que definido em 1999 decreta:

---

<sup>1</sup> Decreto n. 3.184, de 1999

“Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

O pagamento “efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção” (§ 2º, art. 3º da Portaria Normativa nº 8).

O deferimento do benefício deve passar pela anuência da chefia imediata que, consoante o art. 5º da Portaria nº 8/1999:

“deve atestar a execução desses serviços em conformidade com o estabelecido no art. 2º e submeter ao dirigente do órgão setorial ou seccional do SIPEC para expedir o ato concessório da indenização de transporte.”

Ademais, o ato concessório da indenização de transporte deve verificar os seguintes trâmites:

“§ 1º Devem constar do atestado da chefia imediata: I - nome, matrícula e denominação do cargo efetivo e da função do servidor; II - unidade de exercício do servidor; e III - descrição sintética dos serviços externos e o seu período de execução.”

A indenização de transporte deveria cobrir os custos de locomoção dos Auditores-Fiscais para seus locais de fiscalização já que a Administração Pública que deveria se responsabilizar e provisionar os meios de deslocamento, indispensáveis ao desempenho dos serviços externos. A indenização de transporte foi o instrumento criado para reparar a ineficiência do Estado em ofertar esse serviço.

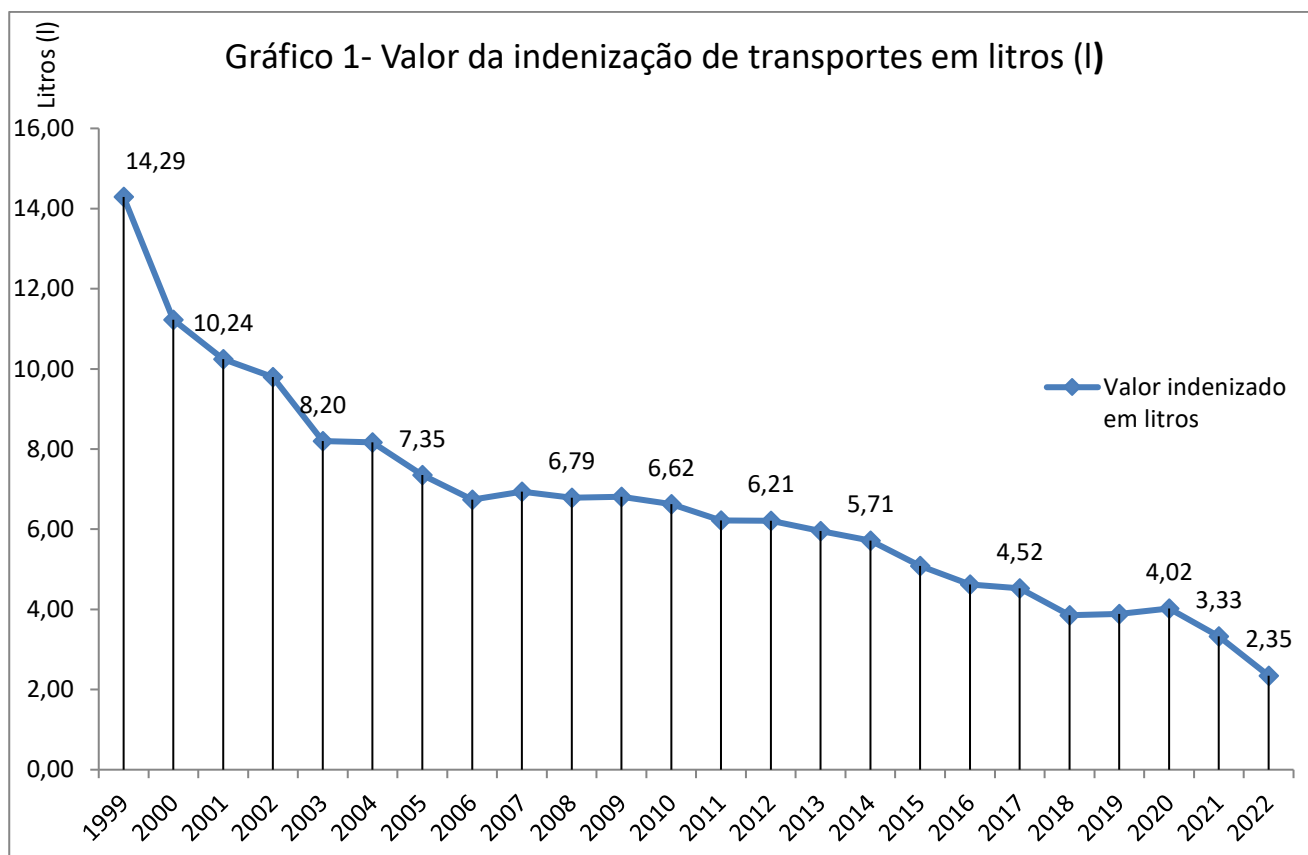
No entanto, o que se verifica é que o custeio desses serviços externos está cada vez mais recaindo sobre servidor público, sobretudo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a quem compete efetivar auditorias-fiscais e diligências externas, deslocando-se da unidade administrativa em que estejam lotados para desempenhá-las em empresas, órgãos, entidades, escritórios ou outros empreendimentos, incluindo a área rural, distritos industriais, portos e fronteiras que exigem grandes deslocamentos.

Não é difícil constatar que, em tempos de inflação persistentemente elevada, o poder aquisitivo da verba indenizatória não se manteve. Conforme destacado, a legislação atual determina um pagamento máximo de apenas R\$ 17,00 por dia, valor congelado desde setembro de 1999, sendo que foi observada evolução de 509,03% no valor da gasolina ao

consumidor durante o mesmo período.<sup>2</sup> Corrigindo integralmente essa defasagem, o valor diário a ser pago ao Auditor-Fiscal deveria ser de **R\$ 103,53 reais**.

A um preço médio do litro de gasolina de R\$ 7,25<sup>3</sup>, os R\$ 17,00 indenizados atualmente cobrem apenas 2,35l de combustível, conforme mostra o gráfico 1. Em 1999, R\$17,00 cobria 14,29l. Distâncias maiores que ele venha a percorrer que consumam mais de 2,3l de combustível correm ao seu próprio custo. Se o consumo médio de combustível à razão de quilômetros por litro, igual a 10, por exemplo, serão cobertos apenas 23 km diários, 506 km mensal. O Auditor-Fiscal de SC, por exemplo, tem coberto até 4.000km de deslocamento. A indenização não guarda relação alguma com a distância efetivamente percorrida pelo Auditor-Fiscal.

O Gráfico 1, abaixo, mostra a gradual redução da cobertura do benefício em relação ao deslocamento realizado.



<sup>2</sup> ANP. Preço médio de gasolina: metro cúbico. Extraído de lpeadata

<sup>3</sup> ANP- Painel Dinâmico Preço de revenda e distribuição de combustíveis. Link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMGMDNDhhMTUzMjQwZi00N2RILTk1M2UtYjkyZTIkNzYyZmE5liwidCI6ImNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyZkxMyJ9>

Se em vez do preço do combustível, considerarmos como referência o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o benefício está defasado em 314,1%. Corrigindo integralmente esse valor, o montante diário a ser pago ao Auditor-Fiscal deveria ser de **R\$ 70,39 reais/ dia**.

O automóvel é o melhor meio de locomoção para os locais de fiscalização e, de fato, segundo o decreto supracitado, essa indenização somente é concedida se o Auditor-Fiscal utilizar, “ o veículo automotor particular utilizado à [sua] conta e risco” (§ 2o, art. 1º). Ou seja, quaisquer outros danos que porventura venham a ocorrer com o veículo, ou mesmo decorrente do desgaste natural, não são cobertos pela indenização.

Uma correta indenização de transporte deveria considerar a efetiva quilometragem percorrida, e ressarcir um custo por quilômetro compatível com o gasto de combustível e de manutenção do veículo.

## **1.2. Comparativo com o Poder Judiciário**

A Tabela 1 mostra o valor das indenizações de transporte praticadas em alguns órgãos do Poder Judiciário Federal. A indenização de transporte paga ao Auditor-Fiscal não encontra equivalência em nenhum outro do Poder Judiciário. A diferença em relação ao auxílio do Auditor-Fiscal a superar 381,73%, o que demonstra a disparidade entre os valores pagos pelo Poder Executivo e Poder Judiciário.

**Tabela 1**

Valor da Indenização de Transporte em 2022

Poder Judiciário Federal - Tribunais Superiores e Federais

(R\$)

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Indenização de Transporte (máximo mensal)	Diferença em relação à maior diária paga aos Auditores Fiscais
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal TJDFT	1.801,66	381,73%
Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus (TST, TRT)	1.537,89	311,20%
Justiça Federal - 1ª e 2ª instância (CJF, TRF)	1.479,47	295,58%
STF	1.401,08	274,62%
STJ	500,55	33,84%
<b>RFB</b>	<b>374,00</b>	<b>0,00%</b>

**Fonte:** RESOLUÇÃO 22 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ATO CSJT.GP.SG Nº 118/2015

Resolução n. 7 de 21 de junho de 2002

**Elaboração:** Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

### 1.3. Comparativo com Auditores-Fiscais dos Fiscos Estaduais

Esta seção tenciona de cotejar os valores indenizados entre os Auditores-Fiscais das Receitas Estaduais e os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Esse comparativo é importante para evidenciar a disparidade do tratamento conferido entre o poder Executivo Federal e os Poderes Executivos dos entes subnacionais, que busca aferir de forma mais precisa os custos decorrentes de deslocamento. A Tabela 2 mostra o grau da defasagem que o Auditor-Fiscal da RFB tem em relação aos seus pares estaduais, os quais exercem atividades equivalentes, e que demandam uma elevada quantidade de deslocamento.

Da Tabela 2 percebe-se que a discrepância entre os Auditores-Fiscais da Receita Federal e os Auditores-Fiscais Estaduais pode chegar a 1220% - 13,2 vezes menos – no caso de SC. A menor indenização da amostra, representado pelo estado de Roraima, é 69% superior à percebida pelo Auditor-Fiscal da RFB.

**Tabela 2**

Valor da Indenização de Transporte em 2022

Poder Judiciário Federal - Tribunais Superiores e Federais

(R\$)

Estado	Indenização de Transporte (máximo mensal)	Diferença em relação à maior diária paga aos Auditores Fiscais	Legislação	Observação
SC	4.938,00	1220,32%	DECRETO Nº 283, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019	Fixo de R\$ 3.179 + Variável (eventual) que pode ser de até R\$ 1.759.
GO	3.600,00	862,57%	Lei nº 13266/1998 e DECRETO Nº 9.733, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020	Parcelas de natureza indenizatória, dentre as quais se inclui a destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cujo valor mensal não excederá a R\$ 3.600,00. R\$ 0,85/l
AL	2.953,00	689,57%	Lei n.º 8.649/22 LEI Nº 7.973, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.	<b>O adicional de transporte e alimentação</b> , previsto no inciso V do art. 47 desta Lei, é devido exclusivamente ao Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE em exercício no âmbito da SEFAZ, a fim de indenizar despesas de locomoção e alimentação no desempenho de sua atividade, a ser disciplinado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, cujo
MS	2.800,93	648,91%	DECRETO Nº 13.821 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013	7,0864% x VBCat (R\$ 35.617,07)
DF	2.300,00	514,97%	PORTARIA Nº 79 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022	
PB	1.813,75	384,96%	Lei nº 8427/2007; DECRETO Nº 37.319 DE 30 DE MARÇO DE 2017; Medida Provisória nº 253, de 30 de março de 2017	Os valores das indenizações de transporte concedidas aos Auditores Fiscais Tributários Estaduais passam a ter os seguintes valores, tendo por base o subsídio inicial percebido pelos integrantes da carreira dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais:  (...)  b) 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento) para os designados para a Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita
SP	1.710,00	357,22%		
RR	632,06	69,00%	LC nº 8/1994	12% (doze por cento) do seu vencimento efetivo
<b>RFB</b>	<b>374,00</b>	<b>0,00%</b>		

**Elaboração:** Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional



## **2. Indenizacao a servidores em exercicio em localidades de fronteira (lei n° 12.855, de 2013)**

Sancionado em setembro de 2013, a medida estabeleceu pagamento de indenização ao Auditor-Fiscal da RFB que estiver em exercício nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil “situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.”

Atualmente o valor pago é de R\$ 91,00/dia enquanto durar a atividade do servidor na localidade. Desde sua instituição, o valor não foi reajustado.

De setembro de 2013 até abril de 2022, o IPCA acumulado foi de 71,30%, logo para zerar a defasagem o valor deveria ser corrigido para R\$ 155,8.

## **3. Conclusão**

Este estudo mostrou que a atual indenização de transporte paga pelo Executivo não consegue indenizar corretamente os custos relacionados aos deslocamentos com veículo particular do Auditor-Fiscal no exercício de sua função.

Como consequência da defasagem existente no valor do benefício, o Auditor-Fiscal assume grande parte dos custos com o seu próprio orçamento pessoal quando é instado a se deslocar ao trabalho no Brasil.

Os últimos reajustes da indenização concedidas ao Poder Judiciário, e aos Fiscos do Estado, todos mais recentes que o Poder Executivo, demonstram o descaso e a falta de comprometimento do Poder Executivo Federal para com os seus servidores. Ao colocar a indenização de transporte do Auditor-Fiscal em último lugar no ranking pago aos servidores de outros poderes e outras unidades da federação evidenciam-se as precárias condições de trabalho a que estão submetidos os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e a necessidade premente de um reajuste substantivo e realista no valor desse benefício.

Dessa forma, o estado não tem cumprido seu papel de trazer equilíbrio a relação de trabalho, remunerando de forma conveniente o servidor que se utiliza de bem próprio para a prestação de atividades externas.

Nesse sentido, espera-se que o governo reconheça e corrija com a urgência devida essa injustiça contra o Auditor-Fiscal que afeta diretamente as suas condições de trabalho

e a eficácia de seus resultados, inclusive da arrecadação tributária, da qual o país tanto depende nesse momento pelo qual passa a economia nacional.